

**Gabinete do Vereador Roque Chile**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, no exercício do dever constitucional de fiscalização e de representação dos interesses da coletividade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, prevenção, precaução, continuidade dos serviços públicos, segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, insculpidos nos artigos 1º, inciso III, 5º, caput, 6º, 23, II, 30, incisos I e V, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dos manuais de engenharia de tráfego do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o encaminhamento de expediente à **Ecovias 101**, concessionária responsável pela administração da BR-101 no trecho urbano do Município de Linhares/ES, para que promovam, de forma conjunta, **estudo técnico de engenharia de tráfego**, levantamento de campo e inspeção técnica no trecho compreendido entre os números **2.126 e 2.144 da Avenida Samuel Batista Cruz, no Bairro Shell, em Linhares/ES**, objetivando verificar a viabilidade da implantação de dispositivo seguro para travessia de pedestres, podendo consistir em faixa de pedestres devidamente sinalizada, travessia elevada, semáforo para pedestres, refúgio central, passarela ou outra solução tecnicamente adequada.

O presente requerimento decorre de reiteradas solicitações de moradores, comerciantes, trabalhadores e usuários da **Avenida Samuel Batista Cruz, no Bairro Shell**, que relatam grande dificuldade para realizar a travessia da via com segurança.

Verifica-se que existe **um trecho superior a 500 (quinhentos) metros sem qualquer ponto oficial destinado à travessia de pedestres**, compreendido entre os números **2.126 e 2.144 da Avenida Samuel Batista Cruz, Bairro Shell**, obrigando a população a





atravessar a via em locais inadequados e sem qualquer proteção.

Importante destacar que **já existem redutores de velocidade implantados em ambos os sentidos das vias marginais**, circunstância que evidencia a preocupação com a redução da velocidade dos veículos naquele segmento. Todavia, a inexistência de travessia regulamentada faz com que a medida seja insuficiente para garantir a segurança dos pedestres, tornando necessária a adoção de solução complementar de engenharia de tráfego.

A ausência de travessia segura compromete a mobilidade urbana, a acessibilidade e o direito fundamental de ir e vir, expondo diariamente moradores e usuários da região a riscos desnecessários.

DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A inexistência de travessia regulamentada no trecho localizado na **Avenida Samuel Batista Cruz, Bairro Shell**, ocasiona:

- I** – elevado risco de atropelamentos, inclusive com possibilidade de acidentes graves e fatais;
- II** – exposição permanente de crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida a situações de vulnerabilidade;
- III** – travessias improvisadas em locais sem sinalização adequada;
- IV** – aumento da ocorrência de frenagens bruscas e colisões decorrentes de travessias inesperadas;
- V** – comprometimento da fluidez e da segurança do tráfego nas vias marginais;
- VI** – insegurança para moradores, comerciantes, trabalhadores e frequentadores do Bairro Shell;
- VII** – dificuldade de acesso entre os dois lados da avenida, prejudicando a mobilidade e a integração urbana;
- VIII** – risco de responsabilização administrativa e civil dos órgãos competentes caso permaneça situação de risco passível de correção mediante intervenção técnica.

DOS BENEFÍCIOS

A implantação de travessia segura proporcionará:

- I** – redução significativa dos riscos de atropelamentos;
- II** – maior proteção à vida e à integridade física dos pedestres;
- III** – organização das travessias e melhoria da fluidez do trânsito;





IV – fortalecimento da acessibilidade universal;

V – maior segurança para moradores, comerciantes, trabalhadores e usuários dos estabelecimentos existentes no Bairro Shell;

VI – valorização da infraestrutura urbana e melhoria da qualidade de vida;

VII – cumprimento das diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – efetivação dos princípios constitucionais da eficiência administrativa, prevenção de acidentes e proteção da vida.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1.** A realização de vistoria técnica a Ecovias 101 no trecho compreendido entre os números **2.126 e 2.144 da Avenida Samuel Batista Cruz, Bairro Shell**;
- 2.** A elaboração de estudo de engenharia de tráfego para definição da solução mais adequada à implantação de travessia segura para pedestres;
- 3.** A análise do fluxo de veículos, do fluxo de pedestres, da velocidade praticada na via e dos redutores de velocidade já existentes;
- 4.** Constatada a viabilidade técnica, sejam adotadas as providências necessárias para implantação da solução recomendada pelos órgãos competentes;
- 5.** O encaminhamento a esta Casa de Leis de relatório técnico contendo as conclusões do estudo e o cronograma para eventual execução da obra.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 4 de agosto de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003700340035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **04/08/2026 17:13**

Checksum: **DAD38023D8302E90E975D99A68C47E94FC86C2A25E04C9671261DFD59A25E270**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.